



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Município de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei desta data

06/03/08

Maria Quindute de M. Dezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.136/2008.

EMENTA: Cria os cargos públicos de Agente de Combate às Endemias-ACE para adequação à EC n. 051/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de INAJÁ, Estado de Pernambuco, os cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias - ACE, que comporão o Quadro de Pessoal para execução dos serviços e ações da Atenção Básica, com os vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas, respectivamente, no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes de Combate às Endemias - ACE sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário e terão jornada diária de trabalho diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE depende de aprovação prévia em processo seletivo público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, exceto os beneficiados pelo mandamento constante do parágrafo único do art. 2º, Emenda Constitucional Nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

§ 1º - O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, no Quadro de Aviso da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será de no máximo dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACEs que, na data de 14.02.2006, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, e serão aproveitados e providos nos empregos

RUA CICERO TORRES, 118 - CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 3840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Estado de Pernambuco ou do Município de INAJÁ.

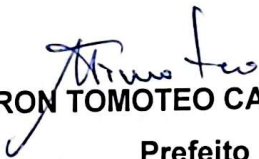
§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial no orçamento do município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de INAJÁ, 06 de Março de 2008.


AIRON TOMOTEO CAVALCANTE
Prefeito